

PROGRAMA BOLSAS PARA PESQUISA CAPES/HUMBOLDT

EDITAL Nº. 57/2014

Publicado no DOU de 08/09/14 - seção 3 - pág. 26

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012, através de sua Diretoria de Relações Internacionais – DRI, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de bolsas para pesquisa, conforme o processo de nº. 23038.005934/2014-10, de acordo com as normas deste Edital e a legislação aplicável à matéria, em especial, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

1 DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1 Objetivo

- 1.1.1 O Programa Bolsas para Pesquisa Capes/Humboldt é uma iniciativa da Capes em cooperação com a Fundação Alexander Von Humboldt (AvH) da Alemanha com o objetivo de conceder bolsas para pesquisadores altamente qualificados, que possuam vínculo, empregatício ou não, em Instituições de Ensino ou Pesquisa do Brasil.
- 1.1.2 As pesquisas serão realizadas em cooperação com os anfitriões acadêmicos em instituições de pesquisa na Alemanha. Os candidatos escolherão o tema da sua pesquisa e o seu respectivo anfitrião na Alemanha.
- 1.1.3 Detalhes do projeto de pesquisa e o calendário devem ser acordados com o anfitrião acadêmico com antecedência.

1.2 Recursos orçamentários e financeiros

- 1.2.1 O valor global a ser aplicado pela CAPES no âmbito deste Edital será de até R\$ 13.379.560,00 (treze milhões, trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais), a serem executados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 1.2.2 Os recursos destinados a este Edital, no presente exercício, correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral da CAPES, previstas no Programa BEX Tradicional Ação 0487 "Concessão de Bolsas de Estudo no Exterior.

1.2.3 As despesas nos exercícios subsequentes correrão à conta dos respectivos orçamentos conforme legislação aplicável e de acordo com a disponibilidade orçamentária da CAPES.

2 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1 A seleção será regida por este Edital e executada pela CAPES, em conjunto com a AvH, com o apoio de consultores *ad hoc*.
- 2.2 O programa concederá bolsas para pesquisa nas modalidades de:
 - a) Pós-doutorado: para pesquisador em início da carreira acadêmica, que tenha completado seu doutorado há menos de 4 (quatro) anos;
 - b) Pesquisador experiente: para acadêmico com um perfil de pesquisa definido, que tenha no mínimo 4 anos de doutorado e que tenha completado seu doutorado há menos de 12 (doze) anos.
- 2.3 É prevista a aprovação de até 15 (quinze) bolsas nas duas modalidades, podendo esta quantidade ser alterada conforme a disponibilidade orçamentária da Capes e AvH.
- 2.4 As propostas podem ser enviadas de qualquer área do conhecimento.
- 2.5 A elegibilidade acadêmica do candidato será avaliada com base nos seguintes critérios:
 - a) histórico escolar e desempenho acadêmico até o momento (mobilidade, firmeza de propósito, amplitude de especialização, produtividade acadêmica);
 - b) qualidade das publicações-chave identificadas pelo candidato (originalidade, inovação, contribuição do candidato em casos de autoria múltipla);
 - c) qualidade do plano de pesquisa (originalidade, os métodos científicos, foco, viabilidade na instituição de acolhimento, o potencial para o desenvolvimento acadêmico do candidato, perspectivas de sucesso dentro do período de bolsa);
 - d) o potencial futuro do candidato (potencial acadêmico, o desenvolvimento acadêmico posterior, perspectivas de carreira).

3 DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

- 3.1 O candidato ao programa deverá atender aos seguintes requisitos:
- 3.1.1 Ter o título de doutor obtido no Brasil ou no exterior, com a devida revalidação oficial no Brasil, tendo por referência o último dia para inscrição no processo seletivo, conforme a modalidade:
 - a) Pós-doutorado: completado há menos de 4 (quatro) anos;
 - b) Pesquisador experiente: completado há menos de 12 (doze) anos.
- 3.1.2 Para o pós-doutorado: apresentar lista de suas publicações em conformidade com as normas internacionais, em revistas e/ou editoras;
- 3.1.3 Para pesquisador experiente: o perfil da própria pesquisa do candidato documentado em uma lista de publicações acadêmicas e revisadas de acordo com os padrões internacionais e publicadas em revistas e/ou editoras;

- 3.1.4 Confirmação de aceitação por uma instituição alemã com infraestrutura adequada à realização do projeto de pesquisa proposto;
- 3.1.5 Competência linguística em alemão e/ou inglês;
 - a) Área de humanidades ou ciências sociais e medicina: bom conhecimento de alemão se for necessário para o sucesso da pesquisa; caso contrário é necessário um bom conhecimento de inglês;
 - b) Área de ciências naturais e engenharias: bom conhecimento de alemão ou inglês.
- 3.1.6 Ter nacionalidade brasileira ou, quando estrangeiro, possuir visto permanente de residência no país;
- 3.1.7 Comprovar experiência em atividade de ensino ou de pesquisa no Brasil;
- 3.1.8 Não ter realizado no exterior pesquisa da mesma natureza definida por este edital nos últimos três anos;
- 3.1.9 Candidato potencial que já esteja na Alemanha há mais de seis (6) meses por ocasião da inscrição não estará apto a concorrer;
- 3.1.10 Candidato com intenção de realizar visitas de curto prazo para fins de treinamento e estudo ou para participar de conferências não são elegíveis;
- 3.1.10 Candidato que já foi financiado pela Fundação Humboldt não é elegível para este *Programa Bolsas para pesquisa Capes/Humboldt,* mas pode se candidatar ao *Programa Alumni* da Fundação.
- 3.1.11 A seleção de candidatos aptos à concessão ocorrerá conforme o cronograma a seguir:

Processo Seletivo	Inscrição	Resultado	Início da pesquisa ou do curso de idioma
Chamada 6	08 de Setembro 2014 a	Até 15 de Maio	Julho/Agosto 2015
	31 de Dezembro 2014	2015	até Maio 2016
Chamada 7	01 de Janeiro de 2015 a	Até 15 de	Fevereiro/Março 2016
	31 de Julho 2015	Dezembro 2015	até Dezembro 2016
Chamada 8	01 de Agosto 2015 a	Até 17 de Maio	Julho/Agosto 2016 até
	31 de Dezembro 2015	2016	Maio 2017
Chamada 9	01 de Janeiro 2016 a	Até 15 de	Fevereiro/Março 2017
	29 de Julho 2016	Dezembro 2016	até Dezembro 2017
Chamada 10	30 de Julho 2016 a	Até 16 de Maio	Julho/Agosto 2017 até
	30 de Dezembro 2016	2017	Maio 2018
Chamada 11	31 de Dezembro de 2016	Até 15 de	Fevereiro/Março 2018
	a 28 de Julho 2017	dezembro 2017	até Dezembro 2018

4 DOS BENEFÍCIOS

- 4.1 Os custos de financiamento das bolsas serão compartilhados por mútuo entendimento da Capes e da AvH e as mensalidades de bolsas serão complementadas pela AvH de forma a igualá-las aos padrões daquela Fundação conforme a informação disponível em: http://capes.gov.br/cooperacao-internacional/alemanha/humboldt
- 4.2 Os benefícios abrangidos pela cooperação são:
- 4.2.1 Auxílio deslocamento: para atender as despesas com as passagens de ida ao local de pesquisa na Alemanha e de retorno ao Brasil, conforme trechos estabelecidos na carta de concessão, não admitindo pagamento de diferença nem restituição de saldo.
 - a) O valor do auxílio deslocamento é estabelecido pela Portaria CAPES/DGES nº 11 de 10 de março de 2011;
 - b) Para bolsas de até 6 (seis) meses, o pagamento será feito em parcela única no Brasil;
 - c) Para bolsas maior que 6 (seis) meses, o auxílio de ida será pago no Brasil e o auxílio de volta será pago no exterior, na ocasião do retorno do bolsista;
 - d) As providências quanto à aquisição das passagens são de responsabilidade exclusiva do bolsista que deverá apresentar para prestação de contas os recibos de compra emitidos pela companhia aérea ou por agência de viagem, bem como cópias dos cartões de embarque utilizados na viagem.
 - e) O bilhete aéreo não pode ser adquirido com milhas ou qualquer outro benefício não pecuniário.
- 4.2.2 Bolsa mensal de manutenção paga por intermédio da AvH em *Euros* durante a permanência do bolsista na Alemanha;
 - a) O pagamento da bolsa somente será devido para os meses de efetiva permanência no exterior.
- 4.2.3 Auxílio instalação pago para contribuir com as despesas iniciais de acomodação no exterior;
 - a) O valor do auxílio instalação é estabelecido pela Portaria CAPES nº 174, de 06 de dezembro de 2012;
 - b) O auxílio será pago no Brasil, em parcela única, antes do embarque do bolsista.
- 4.2.4 Auxílio para o pagamento de seguro saúde;
 - a) O valor referente ao seguro saúde é estabelecido na Portaria CAPES nº 174, de 06 de dezembro de 2012:
 - b) O auxílio será pago no Brasil, em parcela única, antes do embarque do bolsista;
 - c) A contratação do seguro saúde é de responsabilidade do bolsista, não admitindo pagamento de diferença nem restituição de saldo. Ele deverá abranger todo o período de permanencia no exterior.
- 4.2.5 Curso de idioma alemão quando necessário;
- 4.2.6 Subsídios para dependentes;
- 4.2.7 Auxílio para mobilidade.

- 4.2.8 Os benefícios mencionados nos itens 4.2.5, 4.2.6 e 4.2.7 e a complementação da bolsa mensal serão de responsabilidade e a critério da Fundação Alexander von Humboldt.
- 4.2.9 É de responsabilidade da CAPES fomentar o financiamento da bolsa pesquisa mensal, dos auxílios deslocamento, seguro-saúde e instalação;
- 4.2.10 O valor das mensalidades e demais benefícios das bolsas para pesquisa nas modalidades propostas neste edital será correspondente às modalidades estágio pós-doutoral e estágio sênior previstas na Portaria CAPES nº 174, de 06 de dezembro de 2012:
- 4.2.11 O candidato que não residir no Brasil por ocasião da data de assinatura do Termo de Compromisso que acompanha a concessão da bolsa, não se habilita ao recebimento do auxílio deslocamento de ida e do auxílio instalação.
- 4.2.12 O pagamento referente aos benefícios será pago pela CAPES diretamente ao bolsista serão depositados em conta corrente no Brasil.
- 4.2.13 As especificações referentes aos pagamentos do início e do final da bolsa, de acordo com a modalidade, constam no documento chamado "Guidelines and Information for Research Fellows, disponível no site da Fundação Alexander von Humboldt em: http://www.humboldt-foundation.de/web/support-in-germany.html
- 4.2.14 O recebimento dos componentes da bolsa pelo candidato está condicionado à estrita obediência aos termos estabelecidos neste edital, sendo facultativa ao candidato sua suspensão mediante prévia e justificada solicitação a CAPES, que irá julgar o mérito da questão.
- 4.2.15 A AvH compromete-se a cumprir, além do já mencionado no item 4.2.8, o seguinte:
 - a) O pagamento de subsídio para custos de pesquisa para as instituições anfitriãs dos bolsistas:
 - b) O pagamento de subsídio mensal para dependentes que permanecerem no mínimo três meses na Alemanha;
 - c) O pagamento de subsídio mensal para seguro saúde dos dependentes que permanecerem no mínimo três meses na Alemanha;
 - d) O pagamento de subsídio para estadias de pesquisa na Europa;
 - e) Os pais solteiros receberão €400.00 por mês para o primeiro filho (menor de 18 anos) e € 100.00 para cada criança adicional desde que a estadia na Alemanha seja no mínimo de três meses;
 - e) Todos os bolsistas contemplados no programa farão jus aos benefícios concedidos aos ex-bolsistas da Fundação AvH.
- 4.2.16 A natureza das atividades que compreendem o projeto de pesquisa apresenta a perspectiva de colaboração entre pesquisadores, não cabendo, pois, encargos recíprocos para o seu desenvolvimento que impliquem, por exemplo, o pagamento de quaisquer taxas.

5 DA DURAÇÃO

- 5.1 A duração da bolsa irá variar conforme a modalidade:
 - a) Estágio Pós-doutorado: de 6 (seis) até 24 (vinte e quatro) meses;

- b) Pesquisador experiente (Estágio senior): de 6 (seis) até 18 (dezoito) meses.
- 5.2 Na modalidade pesquisador experiente, a estadia poderá ser dividida em até 3 (três) períodos de no mínimo 3 (três) meses cada. O intervalo entre o início da primeira estadia e o final da última estadia não poderá ser maior do que 36 (trinta e seis) meses.

6 DAS INSCRIÇÕES

- 6.1 A inscrição implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.
- 6.2 As inscrições serão gratuitas e admitidas exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento de formulários de inscrição e o envio de documentos eletrônicos, dentro dos prazos estabelecidos no calendário deste Edital, na página do Programa, localizada no endereço: http://capes.gov.br/cooperacao-internacional/alemanha/humboldt.
- 6.3 A CAPES não se responsabiliza por inscrição ou documentos não recebidos devido a fatores de ordem técnico-computacional e falhas ou congestionamento das linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados, ou fora do prazo de inscrição.
- 6.4 As informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a CAPES o direito de excluí-lo da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos, inconsistentes ou fora dos prazos determinados em qualquer fase do processo seletivo. O mesmo vale para o caso de constatação posterior de informações inverídicas.
- 6.5 Documentos e informações adicionais poderão ser solicitados pela CAPES a qualquer tempo para melhor instrução do processo.
- 6.6 Os detalhes referentes à bolsa e a estadia de pesquisa podem ser obtidos no Fellows", "Guidelines and Information for Research disponível http://www.humboldt-foundation.de/web/support-in-germany.html, no "Rules Good Scientific Practice" e no "ethical rules of the 7th EU Framework Programme, http://www.humboldt-foundation.de/web/capes-humboldtdisponível fellowship.html, cujas informações se aplicam tanto para as candidaturas como para as bolsas.
- 6.7 Para efetuar a inscrição, o candidato deverá acessar o site do programa, no endereço: http://capes.gov.br/cooperacao-internacional/alemanha/humboldt, acessar o link de inscrição online correspondente à modalidade escolhida para concorrer e anexar eletronicamente ao formulário de inscrição a documentação obrigatória discriminada abaixo.
 - a) Formulário de inscrição individual, disponível no endereço: http://capes.gov.br/cooperacao-internacional/alemanha/humboldt;
 - b) Curriculum Vitae:
 - c) Plano de Pesquisa;
 - d) Publicações chave, de acordo com modelo disponível em: http://capes.gov.br/cooperacao-internacional/alemanha/humboldt;

- e) Lista completa de publicações, de acordo com modelo disponível em: http://capes.gov.br/cooperacao-internacional/alemanha/humboldt;
- f) Declaração do anfitrião e confirmação de que as instalações de pesquisa estão disponíveis, conforme modelo disponível em: http://capes.gov.br/cooperacao-internacional/alemanha/humboldt;
- g) Diploma de doutorado (frente e verso);
- h) Certificado de proficiência no idioma inglês ou alemão, conforme modelo disponível em: http://capes.gov.br/cooperacao-internacional/alemanha/humboldt.
- 6.8 Os documentos deverão ser gerados em formato "PDF", limitando-se a 5 MB (cinco *megabytes*). Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos, ou outros que comprometam a capacidade do arquivo, pois o documento que exceda o limite de 5 MB não será recebido pelo guichê eletrônico da CAPES.
- 6.9 Todos os documentos devem ser apresentados em inglês.

7 DO PROCESSO SELETIVO

7.1 O processo seletivo será composto de 3 fases, conforme descrito a seguir:

7.2 Análise documental

- 7.2.1 Consiste no exame, por equipe técnica da CAPES e da AvH, da documentação apresentada para a inscrição, bem como do preenchimento integral e correto do formulário eletrônico:
- 7.2.2 Incrições incompletas ou fora dos prazos estabelecidos serão desconsideradas, não havedo possibilidade de reconsideração;
- 7.2.3 Somente serão aceitas inscrições adequadas às normas deste Edital;
- 7.2.4 Os indeferimentos das inscrições serão comunicados aos interessados exclusivamente por e-mail.

7.3 Análise de mérito

- 7.3.1 Consiste na análise e julgamento de mérito acadêmico e do projeto, realizada por até dois consultores *ad hoc* especialistas na área do conhecimento correlata;
- 7.3.2 Todos os pareceres serão escritos no idioma inglês, haja vista a necessidade de comunicação com os demais consultores internacionais.
- 7.3.3 A proposta será analisada perante os seguintes critérios:
 - a) Qualidade do projeto de pesquisa;
 - b) Inserção acadêmica, contexto institucional no país e no exterior;
 - c) Pertinência para o desenvolvimento da área, produção científica;
 - d) Experiência profissional e potencialidade de futuras contribuições do candidato no contexto do ensino superior, da pós-graduação e da pesquisa brasileiras.

7.4 Comitê de seleção

7.4.1 A seleção dos candidatos a serem contemplados com as bolsas será efetuada durante reunião do comitê de seleção, composto de:

- a) Consultores designados pela AvH;
- b) Consultores designados pela CAPES.
- 7.4.2 O comitê fará a priorização estratégica definida em comum acordo de seus integrantes e a classificação dos candidatos aprovados.
- 7.4.3 A reunião será realizada presencialmente ou por meio de teleconferência.
- 7.4.4 O comitê de seleção irá ponderar o mérito acadêmico e dos projetos e o interesse de cada agência financiadora nos seguintes termos:
 - a) Prioridades de formação de recursos humanos dos dois países;
 - b) Os recursos financeiros disponíveis nas agências.
- 7.4.5 A decisão do comitê de seleção é definitiva e buscará dirimir divergências entre pareceres antagônicos.
- 7.4.6 A divugação do resultado será realizada mediante publicação da relação dos aprovados no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico do programa: http://capes.gov.br/cooperacao-internacional/alemanha/humboldt.
- 7.4.7 O candidato aprovado no processo seletivo deverá encaminhar a "confirmação de interesse".

8 DA IMPLEMENTAÇÃO

- 8.1 Os procedimentos para a implementação da bolsa terão início após divulgação do resultado final e do encaminhamento da 'Confirmação de Interesse' do candidato e será imprescindível o seguinte:
 - a) Termo de Compromisso assinado e enviado por meio de processo eletrônico como arquivo pdf, e uma via impressa enviada pelos correios, para o endereço da CAPES: Diretoria de Relações Internacionais, Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, 2º andar CEP 70040-020 Brasília, DF (vide modelo no apêndice I deste Edital);
 - b) Autorização formal do empregador em se tratando de instituição pública, a qual deverá expressar-se pelo interesse da realização da pesquisa na Alemanha em página do Diário Oficial (ou de Portaria do Reitor) constando a liberação oficial do candidato com o local, período e objetivo da pesquisa e menção ao financiamento com ônus Capes (atendendo o disposto no Decreto nº 91.800, de 18/10/1985, bem como nos parágrafos 1º e 2º do artigo 95 da Lei 8.112, de 11/12/1990);
 - c) Formulário (on-line) de dados bancários no Brasil para crédito em conta corrente dos valores relativos aos auxílios seguro-saúde, instalação e deslocamento/ida.
 - I cópia de comprovante do domicílio bancário o Brasil: cópia do cartão do banco ou cópia do extrato bancário simples;
 - II o titular da conta deve ser obrigatoriamente o candidato, que será responsável pela aquisição da passagem e do seguro de saúde, sem a intermediação da Capes.
 - d) Comprovante de nacionalidade: cópia de documento que comprove nacionalidade brasileira e, sendo estrangeiro, visto permanente de residência no país;

- 8.2 A implementação da bolsa e o pagamento dos auxílios previstos no edital darse-ão após o fornecimento da documentação exigida.
- 8.3 É vedada a implementação condicional.
- 8.4 O pagamento das mensalidades será efetuado no exterior por intermédio da AvH, que fornecerá as instruções concernentes;
- 8.5 Os procedimentos necessários à obtenção do visto adequado aos objetivos da estadia e válido para entrada e permanência na Alemanha são de inteira responsabilidade do beneficiado.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIADO

- 9.1 Além da aquiescência às determinações já previstas no presente edital deve o beneficiado:
 - a) Aceitar o montante pago a título de auxílo seguro-saúde pela CAPES, desobrigando-a de quaisquer responsabilidades relativas às eventuais despesas médico-hospitalares;
 - b) Não acumular a presente bolsa com bolsas concedidas por qualquer entidade de fomento nacional;
 - c) Atender sempre que possível às convocações da CAPES para consultorias, participação em eventos, reuniões e avaliação de cursos, de candidatos, de bolsistas ou de outras atividades relacionadas com a atuação da fundação;
 - d) Dedicar-se integral e exclusivamente ao desenvolvimento da pesquisa aprovada e aceita pela CAPES e a AvH, exercendo apenas atividades relacionadas, consultando previamente a CAPES sobre quaisquer alterações que almeje ou que possam ocorrer por motivos alheios;
 - e) Manter atualizadas as mudanças de endereço residencial, profissional ou eletrônico, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil pelo mesmo período de tempo de permanência no exterior;
 - f) Quando na condição de servidor público da União, Estado, Município, Autarquias ou Fundações Públicas, observar o disposto do Decreto nº 91.800, de 18/10/1985, bem como os parágrafos 1 e 2 do artigo 95 da Lei 8.112, de 11/12/1990, sendo da responsabilidade do beneficiário a negociação do afastamento para o exterior e o envio à CAPES da publicação em Diário Oficial ou da Portaria do Reitor, constando a autorização para o período da bolsa, com explicitação do financiamento pela Capes;
 - g) Retornar ao Brasil em até 30 dias após a finalização da pesquisa com a devida conclusão dos trabalhos propostos, e permanecer no país, por período, no mínimo, igual ao que esteve no exterior (período de permanência compulsória);
 - h) Mencionar com destaque a bolsa recebida nos trabalhos que publicar, no local destinado pelo periódico, mencionando: "Bolsista da CAPES Proc. Nº....". No caso de publicação em periódico ou livro internacional, a indexação do Brasil como país de autoria ou co-autoria deve ser identificada no campo de filiação institucional do autor (affiliation), se houver;
 - i) Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica ou outra produção, passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante a pesquisa realizada com

recursos do Governo brasileiro, comunicar a CAPES, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;

- j) O candidato que residir no exterior por ocasião da data de assinatura do Termo de Compromisso que acompanha a concessão da bolsa não se habilita ao recebimento da passagem de ida e ao auxílio-instalação;
- k) Restituir o investimento apurado pela CAPES, o qual será convertido à taxa cambial oficial para compra, ao correspondente valor na moeda nacional, na data da notificação ou intimação do devedor, por esta Fundação, incidindo, a partir da conversão, atualização monetária e juros de mora, se identificado pagamento indevido ou se houver revogação do benefício em face de infração às obrigações assumidas;
- l) Apresentar, em até 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento do período inicialmente acordado para sua permanência no exterior, os documentos destinados à prestação de contas a título de quitação de sua situação documental junto a CAPES, conforme legislação vigente (Decreto-Lei nº 200/67, art. 93, e Decreto nº 93.872/86) que são: relatório geral, acompanhado de parecer do anfitrião na Alemanha e recibo da aquisição de passagem aérea e cartão de embarque de retorno.

10 DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E DOS CASOS OMISSOS

- 10.1 As comunicações da CAPES com o candidato, objetivando receber e solicitar documentos, esclarecimentos adicionais ou informar resultados e decisões dar-se-ão exclusivamente por e-mail.
- 10.2 A CAPES não se responsabiliza pelo atraso ou não recebimento da comunicação em decorrência de falhas na transmissão de dados.
- 10.3 Correspondências, enviadas para a CAPES, devem conter o nome da Diretoria de Relações Internacionais, nome do candidato, o número do processo, para o endereço Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, 2º andar CEP 70040-020 Brasília, DF.
- 10.4 Eventuais situações não contempladas por este Edital serão decididas conjuntamente pela CAPES e a Fundação AvH, por intermédio de consulta dirigida exclusivamente pelo endereço eletrônico humboldt@capes.gov.br, que também poderá ser utilizado para obtenção de mais informações.
- 10.5 A CAPES se resguarda ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessário.
- 10.6 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.784/99 e, no que couber, pelas normas internas da CAPES.
- 10.7 Para dúvidas e solicitações referentes ao formulário eletrônico, utilize o endereço eletrônico: bexeletronico.cgci@capes.gov.br.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES Presidente da CAPES

APÊNDICE I TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO COM A CAPES PELA OUTORGA DE BOLSA PARA PESQUISA CAPES/HUMBOLDT

Nº do processo: BEX () E-mail:

Pelo presente Termo de Compromisso, (nome do candidato), (Nacionalidade), residente e domiciliado (a) na (), na cidade de (), Estado (), CEP (), portador do CPF nº () declaro aceitar o apoio da Capes, para realizar pesquisa junto a(o) (Local da instituição cidade), na Alemanha, subordinando-me às normas aplicáveis à concessão e, assumindo em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e obrigações enumerados a seguir:

- 1. Dedicação integral e exclusivamente ao desenvolvimento do plano de atividades relacionadas a pesquisa no exterior, consultando previamente a Capes sobre quaisquer alterações que almeje fazer ou que possam ocorrer por motivos alheios à minha vontade;
- 2. Atender às convocações da Capes para consultorias, participação em eventos e reuniões e avaliação de cursos, de candidatos, de bolsistas ou de outras atividades relacionadas com a atuação desta fundação.
- 3. Não interromper ou desistir do programa sem que sejam fornecidas, e acolhidas pela Capes e a AvH as justificativas para análise do caso;
- 4. Quando na condição de servidor (a) público (a) da União, Estado, Município, Autarquias ou Fundações públicas, observar o disposto no Decreto nº 91.800, de 18/10/1985, bem como nos parágrafos 1º e 2º do artigo 95 da Lei 8.112, de 11/12/1990;
- 5. Aceitar o montante pago a título de seguro saúde pela Capes, desobrigando-a de quaisquer responsabilidades relativas às eventuais despesas médico-hospitalares;
- 6. Manter atualizado o endereço residencial/profissional/eletrônico, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil (a atualização só perdura por período equivalente aquele que permaneceu no exterior);
- 7. Assinalar a bolsa recebida nos trabalhos que publicar, no local destinado pelo periódico, mencionando: "Bolsista da Capes Proc. nº...". No caso de publicação em periódico ou livro internacional, a indexação do Brasil como país de autoria ou co-autoria deve ser identificada no campo de filiação institucional do autor (affiliation), se houver;
- 8. Retornar ao Brasil após a conclusão da pesquisa e permanecer no país, por período, no mínimo, igual ao que estiver no exterior.
- 9. Apresentar, até sessenta dias após o término da pesquisa o relatório geral, circunstanciado das atividades desenvolvidas, contendo os resultados alcançados e perspectivas de desdobramento dos trabalhos, sugestões a Capes, acompanhado de parecer do (a) anfitrião (ã) no exterior, além do recibo de compra da passagem aérea emitido pela companhia aérea ou por agência de viagem e cartões de embarque utilizados no retorno;
- 10. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica ou outra produção, passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante a pesquisa realizada com recursos do Governo brasileiro, comunicar a Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em meu nome; e
- 11. Restituir o investimento apurado pela Capes, atualizado pelo câmbio da data da restituição, se identificado pagamento indevido, interrupção da pesquisa não autorizada, acúmulo indevido, revogação ou rescisão da concessão da bolsa, em face de infração às obrigações assumidas, inexatidão das informações fornecidas ou não retornar ao Brasil (item 8).

Ao firmar o presente Termo, declaro ciência de que a bolsa poderá ser suspensa, se houver indícios de inobservância aos termos do compromisso aqui assumido, e cancelada quando comprovados tais indícios.

Data, () de () de ()
	, ,	(assinatura do bolsista)

Obs.: Remeter cópia do termo, datado e assinado, para o processo, pela Internet, e uma via original, deverá ser restituída a Capes pelo correio tradicional.

O termo de compromisso a ser enviado para a CAPES consta como anexo às cartas de concessão da bolsa.